

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



## PROJETO DE Lei 18-73

Assunto *Autorga e Exentivo e depósitos na C. Econômica*  
*importantissimi não empregado emimo 1º grau, ref. ano de 1972*  
Distribuido á Comissão *Justiça - Finanças - Educação*

Primeira Discussão *em Regime de M. J. - Aprovado Por unanimidade*  
*em 17-7-73 - unanimidade - Pres. em exercício.*

Segunda Discussão *Aprovado na mesma forma desta proposta*  
*unanimidade - Pres. em exercício.*

Redação Final *Dispensa da a requerimento verbal de*  
*Jurandyr Baptista de Oliveira*

Prazo *90 dias* 1.ª Discussão em *13/7/73*

Observações *Pedido de informações emanadas através*  
*do ofício nº 336/73 - PD*  
*lei nº 1272, de 20/Julho/73*

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em *4/5/73*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 24 DE ABRIL DE 1973

N.º CM-027/73

*Recebido  
30-04-73  
M. Oliveira*

EXMO. SR,

DR. JOÃO BATISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA E QUE VERSA SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA ESTE EXECUTIVO DEPOSITAR, NA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONTA VINCULADA AO ENSINO DO 1º GRAU, IMPORTÂNCIA REFERENTE A DIFERENÇA DOS 20% DA RECEITA TRIBUTÁRIA DE 1972, NÃO EMPREGADA NO ANO PASSADO.

DE CONFORMIDADE COM A CIRCULAR - SAM-01/73, RECEBIDA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CUJA CÓPIA JUNTO AO PRESENTE, A QUAL TRANSCREVE RESOLUÇÃO DO EGRÉGIO / TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ESTA PREFEITURA / DEVERÁ EFETIVAR O DEPÓSITO ACIMA REFERIDO NA IMPORTÂNCIA DE CR\$283.917,00, MAIS OU MENOS, E A LETRA "C" DA MENCIONADA RESOLUÇÃO EXIGE "COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A UTILIZAÇÃO, NO EXERCÍCIO EM CURSO, DO DEPÓSITO VINCULADO", - RAZÃO DO PROJETO DE LEI EM APEÇO.


TRATANDO-SE DE UMA EXIGÊNCIA COM PRAZO CURTO E CERTO, SOLICITO DESSA DIGNA PRESIDÊNCIA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS A FIM DE QUE O PROJETO DE LEI EM TELA SEJA - APRECIADO COM A MAIOR URGÊNCIA POSSÍVEL.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSE NOBRE LEGISLATIVO, REITERO A V. EXCIA. E AOS SEUS ILUSTRES PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*Jose de Lima*  
DR. JOSÉ DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1973.

  
CASA CIVIL  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CIRCULAR - SAM - 01/73

Senhor Prefeito

De ordem do Senhor Governador, cumpre-me informar V.S.de que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão plenária de 15 do corrente, aprovou resolução cujo teor transcrevo a seguir:

" I - O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o único propósito de não prejudicar os interesses dos municípios cujos administradores não cumpriram, no exercício orçamentário de 1972, o imperativo constitucional da aplicação de, pelo menos 20% da receita tributária municipal ( artigo 15, II, parágrafo 3º, letra " b ", da Constituição da República Federativa do Brasil ) decidida, pelo seu Plenário, autorizar depósito vinculado à conta do ensino primário, em estabelecimento oficial de crédito, das importâncias faltantes, ou do total não aplicado, exclusivamente em relação ao referido exercício de 1972;

II - Resolve, ainda, para conhecimento estatístico do descumprimento do referido dispositivo constitucional em relação ao exercício de 1972, aguardar dos Srs. Prefeitos interessados comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 30 dias, a efetivação do depósito vinculado instruída com os seguintes documentos:

a) relação discriminada, por exercício financeiro, das despesas efetuadas na manutenção e desenvolvimento do ensino primário, conforme definição e alcance da legislação federal pertinente, e respectivas porcentagens;

b) comprovação do depósito vinculado, à conta do ensino primário, relativo ao exercício de 1972, em estabe

lecimento oficial de crédito:

c) - comprovação da autorização legislativa para a utilização, no exercício em curso, do depósito vinculado.

III - Em relação aos Ex-Prefeitos, cujos mandatos encerraram-se em 1973, e que, no exercício de 1972, não cumpriram o dispositivo constitucional em causa, não obstante a advertência e a concessão excepcional do Tribunal de Contas do Estado, relativamente aos exercícios de 1970 e 1971, o Tribunal de Contas comunicará o descumprimento à Procuradoria Geral da Justiça para instauração do competente procedimento com fundamento na legislação penal aplicável.

IV - Resolve, também, instituir, na Diretoria de Contas Municipais, Setor Especial de controle da aplicação de 20 % dos recursos tributários dos Municípios, no ensino primário, a fim de, mediante acompanhamento e preenchimento de questionários trimestrais, de modelo único, aprovado pelo T.C., velar pelo cumprimento do disposto no artigo 15, n.II, parágrafo 3º, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil.

V - Verificado, pelos órgãos técnicos competentes do Tribunal de Contas, por ocasião do encerramento orçamentário de 1973 com base nos questionários trimestrais, de auditoria de rotina, o descumprimento do mandamento constitucional, o Presidente do Tribunal de Contas representará ao Governador do Estado, para que seja aplicado, a fim de resguardar interesses prioritários do ensino, e cumprida a Constituição da República Federativa do Brasil o estatuído no artigo 106, n.V, da Constituição do Estado (intervenção do Estado no Município), com fundamento do disposto no artigo 15, n.II, parágrafo 3º, letra "b", da Constituição Federal."

Tendo em vista a relevância da matéria, recomendo sua especial atenção quanto às disposições da referida resolução.



CASA CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos  
Pessoalmente na Subchefia da Casa Civil para Assuntos dos Muni  
cípios ou no próprio Tribunal de Contas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Ex  
celência os meus protestos de elevada estima e distinta con  
sideração.

Prof. WALDEMAR MARIZ DE OLIVEIRA JR.

Chefe de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 18-73

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA DEPOSITAR, NA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AS IMPORTÂNCIAS NÃO EMPREGADAS NO ENSINO DE 1º GRAU, REFERENTES AO ANO DE 1972.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR, NA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, UMA CONTA ESPECIAL VINCULADA AO ENSINO DE 1º GRAU, EXERCÍCIO DE 1972.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DEPÓSITO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO PODERÁ SER UTILIZADO NO EXERCÍCIO EM CURSO.

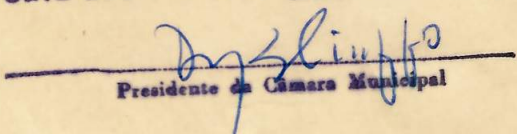
ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

  
DR. JOSÉ DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Educação  
para os devidos fins

Sala das Sessões, 4 / 5 1973

  
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

Parecer N.º

*Designo como relator o nobre vereador  
Pedro da Silva Finto.*

*Em 11-05-73*

*~~Juliana  
Presidente~~*

*Leudo em vista o  
Pedido de Informações for-  
mulado pelo eluete Vereador  
Arnaldo M. Nardes, de Comissão  
de Finanças e Orçamento, neste  
data, requerendo que a respeito  
a ser dada seja anexa da corte  
prouseo, para fim possamos  
exparar nosso parecer.*

*B.R. 11-6-73*

*J.M.S.*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

Parecer N.º

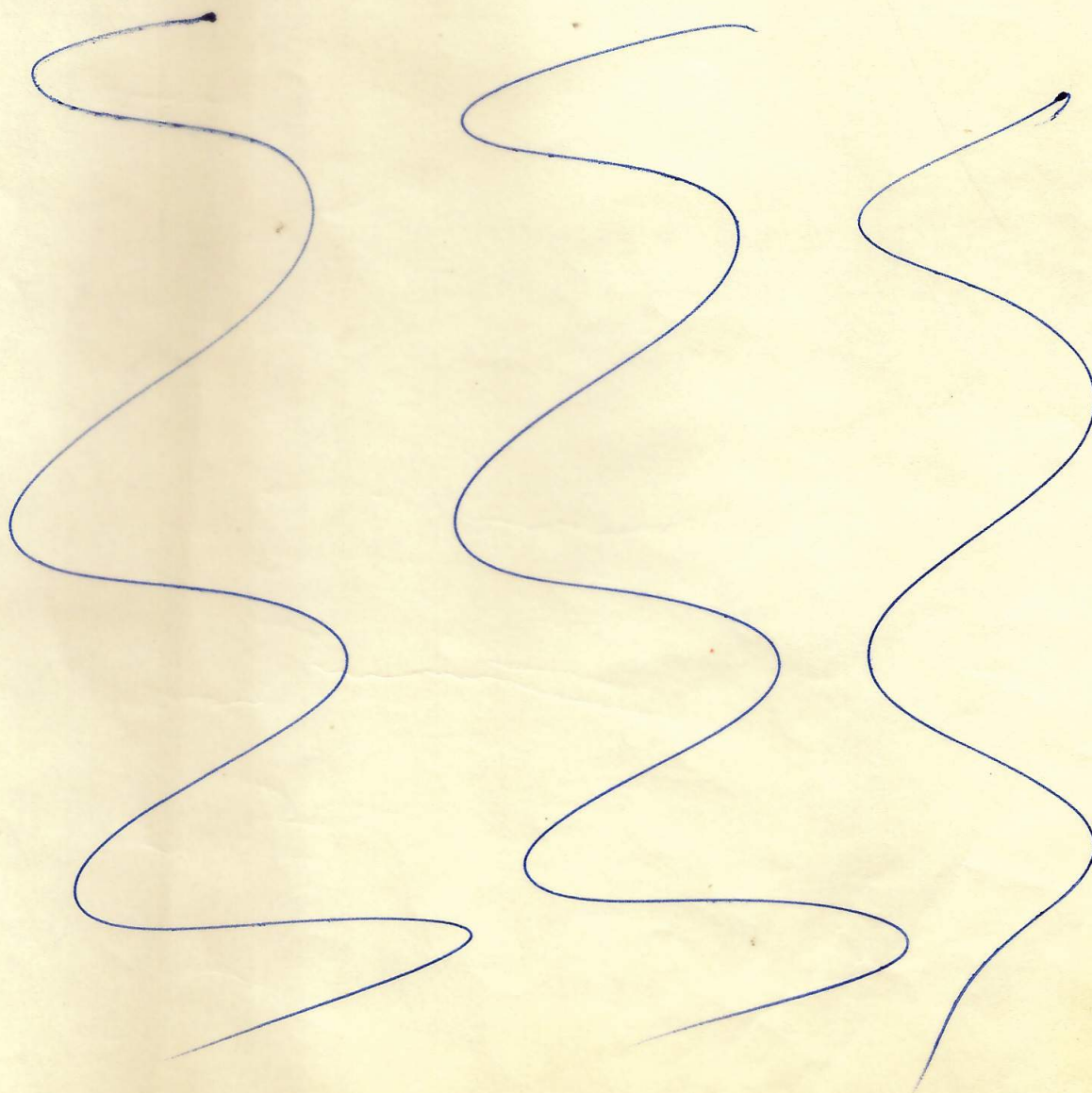
Parecer

O projeto é legal, de vês que, partiu do Executivo, conforme determina legislação vigente, à vista da matéria de que trata. De sua viabilidade, melhor dirá a douta Comissão de Finanças.

Em 17/maio/1973

- Aniz Abib-

*Aniz Abib*  
*Beaurina*







# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

*Como relator do presente Projeto  
designo o nobre vereador Arnaldo  
Martin Nardy*

*Em 11-05-73*

*Arnellino  
Presidente*

### PARECER PRELIMINAR

Antes de exarar meu parecer, requeiro à Secretaria da Câmara que, com urgência solicite do Sr. Chefe do Executivo as seguintes informações :-

1º) Confirma o Sr. Prefeito o teor do projeto, tal como enviado à Câmara, eis que, SMJ., parece que à propositura falta algum elemento?

2º) A qual depósito e de que valor se refere o parágrafo único de art. 1º, do Projeto ?

3º) O ex-prefeito Hafiz Abib Chedid deixou de cumprir o dispositivo constitucional que o obrigava, em 1972, a empregar 20% da receita tributária no ensino de 1º grau ?

4º) Qual foi a receita tributária em 1972 ?

Nota: relacionar, na medida do possível.

5º) Quais as despesas feitas em 1972, pelo ex-prefeito, em ensino de 1º grau ? Enumerá-las.

6º) Qual o percentual que deixou de ser aplicado ? Qual o valor correspondente?

7º) Quais as providências, na esfera penal, contra o ex-prefeito, que já foram adotadas pelo Executivo Municipal, tendo em vista o descumprimento do mandamento constitucional ?

XX

Salda das Comissões, 11 de junho de 1973.-

*Arnaldo Martin Nardy*  
Arnaldo Martin Nardy - relator.

336/73

SENHOR PREFEITO

Tramitando por êste Legislativo o Projeto de Lei nº 18/73 -emanado dêsse Executivo através da mensagem CM-027/73, de 24 de abril de 1973- versando sôbre autorização para depositar na Caixa Econômica do Estado importância não empregada no ensino de 1º grau, referente ao ano de 72, o Nobre vereador Dr. Arnaldo Martin Nardy exarou, na Comissão de Finanças e Orçamento o seguinte PARECER PRELIMINAR -

- "Antes de exarar meu parecer, requeiro à Secretaria da Câmara que, com urgência solicite do Sr. Chefe do Executivo as seguintes informações:-

1º)- Confirma o Sr. Prefeito o teor do projeto, tal como foi enviado à Câmara, eis que, SMJ., parece que à propositura falta algum elemento ?

2º)- A qual depósito e de que valor se refere o parágrafo único do art. 1º, do Projeto?

3º)- O ex-Prefeito Hafiz Abi Chedid deixou / de cumprir o dispositivo constitucional que o obrigava, em 1972, a empregar 20% da receita tributária no ensino de 1º grau ?

4º)- Qual foi a receita tributária em 1972?

Nota:relacionar, na medida do possível.

5º)- Quais as despesas feitas em 1972, pelo ex-Prefeito, em ensino de 1º grau? Enumerá-las.

6º)- Qual o percentual que deixou de ser aplicado? Qual o valor correspondente?

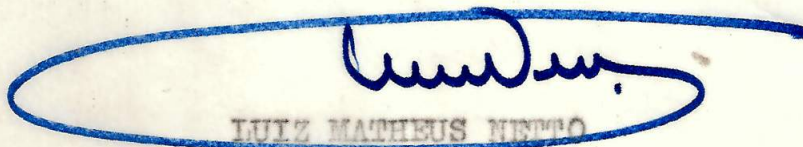
7º)- Quais as providências, na esfera penal, contra o ex-Prefeito, que já foram adotadas pelo Executivo Municipal, tendo em vista o descumprimento do

-segue-

336/73(continuação -2-)

do mandamento constitucional?"

Assim, no aguardo do pronunciamento dêsse Executivo, tomando a liberdade de lembrar a V. Excia. que a / Primeira apreciação da referida matéria -de acôrdo com as - normas constitucionais vigentes- será feita a 13 de julho de 1973, nesta oportunidade formulamos os nossos protestos de / alta consideração e aprêço.



LUIZ MATHEUS NIETO  
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ao Exmo. Senhor Dr. José de Lima, DD. Prefeito Municipal da  
Estância de Bragança Paulista - N e s t a -  
wgde



GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-054/73

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

*Recib  
29-6-73  
Bragança*

BRAGANÇA PAULISTA, 26 DE JUNHO DE 1973

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões 29/06/1973  
*[Signature]*  
Presidente da Câmara

EXMO. SR.  
DR. JOÃO BATISTA CIUFFO  
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE, EM ATENÇÃO AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES FORMULADO PELO ILUSTRE VEREADOR DR. ARNALDO MARTIN NARDY, TRANSCRITO NO OFÍCIO Nº 336/73, DESSA EGRÉGIA CAMARA, PRESTAR OS SEGUINTEES ESCLARECIMENTOS:-

1º - O TEOR DO PROJETO DE LEI Nº 18/73 FOI FORMULADO/PELA DIVISÃO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA QUE, PROPOSITADAMENTE, OMITIU O VALOR DO DEPÓSITO A SER FEITO EM VIRTUDE DA DIFERENÇA DA IMPORTÂNCIA APURADA PELA CONTABILIDADE MUNICIPAL E A INDICADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, TANTO QUE, NA MENSAGEM QUE ACOMPANHOU O MENCIONADO PROJETO DE LEI, ESTE EXECUTIVO INFORMOU QUE O DEPÓSITO A SER FEITO SERIA DE CR\$283.917,00, MAIS OU MENOS.

2º - RESPONDIDO PELO ITEM 1º AO COMPLETAR A INFORMAÇÃO DO MESMO.

3º - 4º - 5º E 6º - RESPONDIDOS PELAS INFORMAÇÕES / PRESTADAS PELA CONTABILIDADE MUNICIPAL, CUJA CÓPIA JUNTO AO / PRESENTE.

7º - TÃO LOGO ESSA COLENDIA CAMARA APROVE O PROJETO DE LEI Nº 18/73, VERSANDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DEPOSITAR, NA / CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AS IMPORTÂNCIAS NÃO EM PREGADAS DURANTE O ANO DE 1972 NO ENSINO DO 1º GRAU, ESTA PREFEITURA ENCAMINHARÁ REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, BEM COMO UMA CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE BRAGANÇA PAULISTA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

-SEGUE-



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA


BRAGANÇA PAULISTA, 26 DE JUNHO DE 1973

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-054/73

N.º.....

SENDO QUANTO TENHO A INFORMAR, VALHO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTO APREÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

  
DR. JOSÉ DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

CONTADORIA

Of. N.º .....

Bragança Paulista, ..... de .....

de 197.....

Estado de São Paulo, em Conta Vinculada ao Ensino de 1º Grau, a importância de Cr\$ 283.854,55 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

De acordo com Secretaria de Economia e Planejamento, esta Prefeitura deverá recolher Cr\$ 283.917,06 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e dezessete cruzeiros e seis centavos), havendo uma diferença de Cr\$ 62,51 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e um centavos), em relação à quantia desta municipalidade.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos atentamente,

VICENTE MORETTO

Diretor da Contabilidade



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

CONTADORIA

Of. N.º ..... Bragança Paulista, 18 de Junho ..... de 1973

Exmo. Sr.:

DR. JOSE DE LIMA

D.D. Prefeito Municipal da  
Estância de Bragança Paulista

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação da Câmara Municipal, conforme ofício nº 336/73 de 13 de junho do corrente mês, cumpre-nos informar a V.Sª. o seguinte:

A importância empenhada no ensino de 1º Grau, no exercício de 1972, foi de Cr\$ 269.518,47 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta e sete centavos); sendo pago, inclusive Restos a Pagar a quantia de Cr\$ ... 239.844,30 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos).

A Receita Tributária de exercício de 1972, foi de Cr\$ 2.040.152,48 (dois milhões, quarenta mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos). A importância que deveria ser aplicada é de Cr\$ 408.030,49 (quatrocentos e oito mil, trinta cruzeiros e quarenta e nove centavos), somando com a quantia da Conta Especial, Vinculada ao Ensino de 1º Grau do exercício de 1971, de Cr\$ 115.668,36 (cento e quinze mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e seis centavos), perfaz o total que deveria ser gasto em 1972, de Cr\$ ..... 523.698,85 (quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

As aplicações no exercício de 1972 foram de Cr\$ .... 124.175,94 (cento e vinte e quatro mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos), representando a percentagem 6,71% da Receita Tributária. Portanto esta Prefeitura deverá depositar no exercício de 1973, na Caixa Econômica do Esta



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Nada temos a opôr contra o projeto. Enviado pelo Executivo, tem por finalidade depositar importância que, segundo estamos informados, não foi dispendida pela Administração anterior, na aplicação de verbas destinadas ao ensino. E, conforme circular SAM - 01/73, letra "c", item II, em anexo ao projeto, necessária se torna a aprovação desta Casa, no sentido de ser depositada a importância a ser depositada em conta vinculada em estabelecimento Oficial de crédito. Nada, pois, a opôr contra o projeto.

Em 18 de maio de 1973

- Celestino Médico -

*De acordo com o parecer supra  
do nobre vereador Celestino Médico,  
~~o qual foi divulgado por este~~  
Município.*

*Salas das Comissões em 04/06/73*

*Beluário*





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

## Parecer

Nosso Município deveria empregar no ano que passou cerca de 440 mil cruzeiros no ensino de 1º grau.

Na justificativa deste projeto conclui-se que o último Prefeito deixou de aplicar Cr\$ 283.917,00 na Educação descumprindo dispositivo constitucional, tendo o Egrégio Tribunal de Contas de nosso Estado fixado o prazo de 30 dias para que a Municipalidade faça o depósito desse total, vinculado à conta do ensino de 1º grau.

O prazo muito curto estabelecido acarretará enormes sacrifícios às atuais administrações cujos novos Prefeitos não podem ser responsabilizados pelo descaso daqueles que não empregaram devidamente o dinheiro na Educação.

A transigência neste setor deve ter um limite razão pela qual aguardamos o cumprimento pelo Tribunal de Contas do que dispõe o item III da circular anexa ao projeto.



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Cumpra-se o imperativo constitu-  
cional no alto interesse do ensino e  
conseqüentemente da saúde.

Com essas necessárias ressalvas sou  
pela aprovação do projeto

Em 25/5/73

pro. do presidente



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, ..... de ..... 196

Parecer N.º .....

lamentoso o descaso com que foi tratado o setor de Ensino de 1º Grau pelo ex-prefeito Municipal, tanto assim que foi deixado de aplicar nesse setor a elevada soma de Cr\$ 283.917,00, em relativo ao exercício de 1972, em descumprimento ao dispositivo constitucional federal vigente.

O projeto de lei incluso, objeto do presente parecer, visa regularizar a situação no presente exercício pedagógico pela qual nada tenho a opor quanto a sua aprovação.

Nada a opor  
Amizável

Bauer